

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 32/2023

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

INSTITUÍ O ROTEIRO TURÍSTICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2023

#### **Instituí o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - Compõem o roteiro turístico as praças, parques, monumentos, palácios, portais, centros culturais, restaurantes e atrações em homenagem à Imigração Japonesa no território do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O roteiro turístico tem como objetivos:

I – a promoção e a divulgação dos municípios integrantes do Roteiro Turístico da Imigração Japonesa;

II – a promoção e a divulgação dos Municípios que integram o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado do Paraná;

III – a integração dos Municípios que compõem o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa, com vista ao estímulo e reconhecimento da Imigração Japonesa no Estado do Paraná;

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei integram o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa do Estado do Paraná os municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Uraí, Assaí, Rolândia, Paranaguá, Cambará, Apucarana, Paranavaí, Terra Boa.

**Art. 4º** O Roteiro Turístico da Imigração Japonesa passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**MARIA VICTORIA**

**DEPUTADA ESTADUAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# JUSTIFICATIVA

A instituição do Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná tem como base o reconhecimento da importância do movimento migratório Japonês para o Estado do Paraná.

A imigração japonesa trouxe para o Estado do Paraná a tradição da lavoura, especificamente à piscicultura, horticultura e fruticultura na economia regional. Graças aos imigrantes japoneses elementos como, o caqui e o bicho da seda foram introduzidos à nossa realidade.<sup>[1]</sup>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A cultura japonesa também contribuiu com costumes e hábitos que estão presentes até hoje, como por exemplo, a prática do esporte judô e a culinária japonesa,<sup>[2]</sup> bem como a arte do cinema japonês, a arte floral (ikebana ou kadoh), cerimônia do chá, bonsai, festividades típicas (festa da boneca, dia das crianças, festival tanabata, festival bom).<sup>[3]</sup>

Em 2023 a comunidade nipo-brasileira comemora os 115 anos de imigração japonesa no Brasil. O processo migratório iniciou em 18 de junho de 1908, com a chegada do navio Kasato Maru, no Porto de Santos (SP), trazendo 781 imigrantes para trabalhar nos cafezais paulistas.

No ano seguinte, 1909, três imigrantes passaram por Curitiba. Porém, os nipônicos vieram a se estabelecer definitivamente no Paraná em 1912, quando foi instalada a “Casa Japoneza”, em Curitiba. Também nesse ano, alguns imigrantes foram trabalhar em Ribeirão Claro, no Norte Pioneiro.<sup>[4]</sup>

O primeiro núcleo nipônico do Estado foi formado em 1917, em Antonina, no litoral, quando foi criada a Colônia Cacatu. No Norte, novas famílias chegaram em Ribeirão Claro, Cambará e Jacarezinho. Em 1920 foi fundada, em Cambará, a Vila Japonesa, a primeira colônia do Norte do Paraná.<sup>[5]</sup>

O maior número de imigrantes japoneses no Estado do Paraná se concentra em Curitiba, Maringá e em Londrina. Também se destacam os municípios de Uraí e Assaí, que foram originados a partir de colônias japonesas.<sup>[6]</sup>

O Paraná foi o primeiro Estado brasileiro a firmar um convênio com uma província japonesa (Hyogo, em 1970). Para promover os laços culturais e de amizade, os municípios também têm convênios de irmandade: Maringá e Kakogawa (1973), Londrina e Nishinomiya (1977), Assis Chateaubriand e Shibata (1981), Curitiba e Himeji (1984), Ibiporã e Aso (1986), Paranaguá e Awaji (1986) e Londrina e Nago (1988).<sup>[7]</sup>

A partir da década de 1990 iniciaram os matsuris (festivais) para demonstrar a integração entre os povos. Em Curitiba, o Imin Matsuri (Festival do Imigrante Japonês) e o Haru Matsuri (Festival da Primavera). Em Maringá, o Festival Nipo-Brasileiro, enquanto em Assaí é o Festival das Estrelas e, em Londrina, o Londrina Matsuri. São festas que reúnem milhares de pessoas que apreciam a cultura e a culinária oriental.

Em vários municípios paranaenses foram inaugurados monumentos que homenageiam a comunidade nipônica como, por exemplo:

- Curitiba (Praça do Japão, Palácio Hyogo, Parque Centenário);
- Londrina (Praça Tomie Nakagawa, Praça Nishinomiya);
- Maringá (Parque do Japão, Jardim japonês do Parque Ingá, Templo budista Jodoshu Nippakuji, Marco dos 40 anos de irmandade Maringá -Kakogawa);
- Rolândia (Museu da Imigração);
- Assaí (Castelo Japonês, Portal da Cidade, Igreja Tenrikyo de Três Barras);
- Cambará (Portal Torii);
- Apucarana (Templo Budista Nambei Honganji);
- Paranaguá (Praça do Japão);
- Umuarama (monumento do centenário no Largo do Triunfo)<sup>[8]</sup>

O turismo é essencial para o desenvolvimento social e econômico do Estado e dos Municípios, sendo um dever promovê-los e incentivá-los. Nesse sentido é a previsão do artigo 114 da Constituição Estadual do Paraná.<sup>[9]</sup>

Dessa forma, o presente projeto visa, com a observância do artigo 114 da Constituição Estadual do Paraná, instituir o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná visando à promoção e incentivo do turismo desta relevante cultura instalada no Estado como meio de atingir o interesse público do desenvolvimento social e econômico nos Municípios membros.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

**MARIA VICTORIA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

---

[1] PARANÁ TURISMO. **Etnias.** Disponível em: <https://www.paranaturismo.pr.gov.br/Turista/Pagina/Etnias#:~:text=Foi%20a%20partir%20de%201850,col%C3%B4nias>  
Acesso em: 09 fev. 2023.

[2] ALTURE, L. 80 anos de imigração: o Brasil japonês. **Revista geográfica universal.** Rio de Janeiro, n. 163, p. 9-25, 1988. P. 12.

[3] CRUZ, R., ROSA, D., KEISI, M. **Almanaque do centenário da imigração japonesa no Brasil.** São Paulo: Editora Escala, 2008. P. 36-41.

[4] SETO, Cláudio e UYEDA, Maria Helena. Bushidô : **Caminho do guerreiro semeador : 100 anos de presença japonesa no Paraná.** Projeto com incentivo da Lei Rouanet. Curitiba, 2009.

[5] SETO, Cláudio e UYEDA, Maria Helena. Bushidô : **Caminho do guerreiro semeador : 100 anos de presença japonesa no Paraná.** Projeto com incentivo da Lei Rouanet. Curitiba, 2009.

[6] PARANÁ TURISMO. **Etnias.** Disponível em: <https://www.paranaturismo.pr.gov.br/Turista/Pagina/Etnias#:~:text=Foi%20a%20partir%20de%201850,col%C3%B4nias>  
Acesso em: 09 fev. 2023.

[7] Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba – Nikkei Curitiba. **Revista Paraná:** terra dos pinheirais onde florescem cerejeiras . Publicação alusiva aos 120 anos de amizade e cooperação Brasil-Japão. Curitiba, 2015.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[8] Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba – Nikkei Curitiba. **Revista Paraná**: terra dos pinheirais onde florescem cerejeiras . Publicação alusiva aos 120 anos de amizade e cooperação Brasil-Japão. Curitiba, 2015.

[9] Art. 114. Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. *In* PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. **Diário oficial**: Curitiba, PR, nº 3116, 05 out. 1989.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **32** e o código CRC **1C6D7D6F3A9B3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7784/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 32/2023**.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7784** e o código CRC **1E6C7A6D4A0B4FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7793/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7793** e o código CRC **1A6E7C6E4F0D5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5025/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5025** e o código CRC **1D6F7B6A4B7A3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1098/2023

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei nº 32/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA**

**Relator: DEPUTADO PAULO GOMES**

*Institui o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoria, institui o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, a deputada detalha que a instituição do Roteiro Turístico da Imigração Japonesa tem como base o reconhecimento da importância do movimento migratório Japonês para o Estado do Paraná.

O projeto traça como objetivos do roteiro turístico:

a promoção e a divulgação dos municípios integrantes do Roteiro Turístico da Imigração Japonesa;

a promoção e a divulgação dos Municípios que integram o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado do Paraná;

a integração dos Municípios que compõem o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa, com vista ao estímulo e reconhecimento da Imigração Japonesa no Estado do Paraná; e

o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do aludido Regimento.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir o Roteiro Turístico da Imigração Japonesa no Estado do Paraná.

A Constituição da República Federativa do Brasil, prevê em seu artigo 24, inciso VII que a competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

(grifo nosso)

Prevê também, nossa Carta Magna, em seu artigo 180, a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, senão vejamos:

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



**DEPUTADO PAULO GOMES DA TV**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1098** e o código CRC **1F6E7A8C8D1B8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8188/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8188** e o código CRC **1E6D7C8C8E2E1AE**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 370/2023

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DE COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 370/2023

Requer a inclusão de coautoria do Projeto de Lei nº 32/2023.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, Requerem a inclusão do nome dos Deputado Evandro Araújo, como COAUTOR do Projeto de Lei nº 32/2023, que institui o roteiro turístico da imigração japonesa no Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Deputada Maria Victoria

Deputado Evandro Araujo



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o  
código CRC **1F6E7D8C8B2E7ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8221/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Evandro Araújo, como coautor do Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de nº 370/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de março de 2023.

Curitiba, 15 de março de 2023.

**Guilherme Locatelli**  
Mat. 20.368



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8221** e o código CRC **1E6D7E8E8B9E0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5287/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5287** e o código CRC **1A6C7F8E8B9D0AA**